

LEI Nº 255/2017.

“Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR/PILÕES e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR/PILÕES, e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PILÕES – PB faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados o Conselho Municipal de Turismo de Pilões – COMTUR/PILÕES, e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR/PILÕES, com o objetivo de apoiar as políticas públicas para as áreas de turismo e gestão de eventos turísticos e proporcionar recursos e meios para financiamento de auxílios, serviços, programas e projetos.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR/PILÕES é órgão deliberativo, em âmbito municipal, que exerce o controle das políticas públicas de turismo executadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Turismo:

- I – deliberar sobre a política municipal de Turismo;
- II – definir prioridades de investimentos nas áreas de Turismo e eventos turísticos;
- III – analisar e contribuir com a elaboração do Plano Operacional Anual e suas propostas de programas, eventos, atividades e ações da área de Turismo, encaminhadas pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia;
- IV – acompanhar e avaliar os serviços prestados pelos órgãos do governo nas áreas de turismo e eventos turísticos;
- V – sugerir normas para o funcionamento e utilização dos equipamentos municipais de turismo e de eventos turísticos;
- VI – sugerir critérios e definir prioridades para a programação anual de Edital de Concurso para o recebimento de projetos turísticos;
- VII – auxiliar o Diretor Municipal de Cultura e Turismo, na área de turismo, quando solicitado; e

VIII – outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo/COMTUR/PILÕES será composto, por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes:

I – 01 (um) representante titular e respectivo suplente, indicados pelo Executivo Municipal, assim distribuídos:

a) Diretor do Departamento Municipal de Cultura e Turismo e/ou indicação;

II – 06 (seis) representantes titulares e respectivos suplentes indicados pela Sociedade Civil de Pilões, assim distribuídos:

a) 01 (um) representante dos Comerciantes e Micro-empresendedores de Pilões;

b) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pilões;

c) 01 (um) representante da Cooperativa dos Floricultores do Estado da Paraíba Ltda.

d) 01 (um) representante da Associação de Mulheres em Ação do PA Veneza;

e) 01 (um) representante da Igreja Católica;

f) 01 (um) representante da Igreja Evangélica.

§ 1º Os membros titulares e seus respectivos suplentes do COMTUR/PILÕES, previstos no inciso I, serão indicados pelo Poder Executivo e os previstos no inciso II, serão indicados pelas respectivas entidades representativas.

§ 2º Os membros titulares e seus respectivos suplentes do COMTUR/PILÕES, após sua indicação pelos órgãos e/ou entidades representativas, serão nomeados através de Portaria do Executivo Municipal.

§ 3º O mandato dos Conselheiros terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da entidade representada.

§ 4º Sempre que houver vacância de Conselheiro Titular e/ou Suplente, se o representante for indicado pelo Poder Público, caberá ao Poder Executivo a designação de seu substituto e se for representante indicado pela Sociedade Civil, caberá à Entidade representativa a designação de seu substituto.

Art. 4º O exercício da função de conselheiro do COMTUR/PILÕES não é

remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR/PILÕES designará 03 (três) membros do Conselho para observar e avaliar programas e eventos patrocinados e incentivados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os Conselheiros designados para observar e avaliar o programa e/ou evento patrocinado e incentivado pelo Poder Público Municipal, terão livre acesso ao local onde se realizam as atividades.

Art. 6º O funcionamento do COMTUR/PILÕES será regulado pelo seu Regimento Interno e deverá obedecer as seguintes regras:

I – o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades representadas no Conselho e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas relacionados com as atribuições deste Conselho.

Art. 8º As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMTUR/PILÕES deverão ter divulgação ampla, que garanta a sua publicidade.

Art. 9º O COMTUR/PILÕES elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

Art. 10. A Diretoria Executiva do COMTUR/PILÕES será composta de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Geral.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em assembleia dos conselheiros.

§ 2º O Secretário Geral será indicado pelo Presidente.

Art. 11. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR/PILÕES compreendendo turismo e eventos turísticos de Pilões, vinculado ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo, com a finalidade de incentivo à integração e ao

desenvolvimento do turismo e apoio financeiro para implementação e/ou ampliação de programas e projetos de natureza turística, que se enquadram nas diretrizes e prioridades do Plano Municipal de Turismo.

Art. 12. O FUMTUR/PILÔES é um fundo de natureza contábil, que funcionará sob as normas legais e vigentes.

Art. 13. Constituem receitas do FUMTUR/SCS:

I – as dotações orçamentárias próprias;

II – rendimentos e aplicações financeiras;

III – arrecadação de taxas, multas em geral e emolumentos;

IV – contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

V – os recursos resultantes de convênios, contratos e acordos coletivos entre o Município e instituições públicas e privadas;

VI - os resultantes de doações e outras receitas de fontes aqui não explicitadas.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá destacar as receitas auferidas com eventos turísticos realizados ou com a locação de parques ou próprios do Município, para o Fundo Municipal de Turismo.

Art. 14. As disponibilidades dos recursos do FUMTUR/PILÔES serão aplicadas em programas e projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do turismo nos seus conteúdos de turismo de eventos no Município de Pilões, da seguinte forma:

a) apoiar programas e projetos de cunho turístico que beneficiem a população;

b) programas e projetos para promover a aprendizagem nas áreas de eventos e gestão em turismo;

c) capacitar, por meio de cursos, oficinas, encontros, seminários e similares, para o desenvolvimento e formação nas áreas de turismo e eventos;

d) promoção de pesquisas científicas e publicações que tenham caráter de desenvolvimento e formação do turismo local;

e) promoção e incentivo ao turismo como fator de desenvolvimento

econômico e social, de divulgação, de valorização e preservação do patrimônio cultural e natural, respeitando as peculiaridades locais, coibindo a desagregação das comunidades envolvidas e assegurando o respeito ao meio ambiente e às localidades, estimulando sua autossustentabilidade;

f) apoiar programas, projetos, roteiros e divulgação turísticas locais; levantamento e divulgação do potencial turístico;

g) realização de eventos, convenções, encontros, mostras que tragam turistas à nossa cidade;

h) incentivo às vocações turísticas locais que favoreçam o ingresso ou reingresso das pessoas na vida econômica pela criação de emprego e renda;

i) formação e capacitação de mão de obra do setor turístico.

Art. 15. O FUMTUR/PILÔES será administrado pelo Departamento Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo único. O ordenador das despesas do FUMTUR/PILÔES será o Diretor do Departamento Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 21. Aplicar-se-ão ao FUMTUR/PILÔES normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município de Pilões, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Art. 23. O Poder Executivo Municipal poderá, no que couber, regulamentar a presente lei.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Pilões, 31 de Maio de 2017.


IREMAR FLOR DE SOUZA
Prefeito Municipal